PROJETO DE LEI Nº 626/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes disponibilizarem comandas para controle de consumo a seus clientes no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes situados no Município de Salvador ficam obrigados a disponibilizar, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo por parte de seus clientes.

Parágrafo Único – A comanda impressa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita em duas vias, ficando uma de posse do cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que presta o atendimento.

Art. 2º - As comandas mencionadas no artigo anterior serão utilizadas com a finalidade única de facilitar o controle de consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não podendo ser consideradas documento fiscal.

Art. 3º - Os bares e restaurantes localizados no Município de Salvador deverão fixar cartazes em suas dependências, com a seguinte redação: *"Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação municipal vigente"*.
Art. 4º - As cartelas de consumo não deverão vir impressas com menções relativas a multas ou taxas abusivas cobradas por ocasião de seu extravio.

Parágrafo Único – Por abusivo entende-se valor igual ou superior a 5 (cinco) vezes o valor de ingresso ao local , em casos de estabelecimentos que comercializem refeições a peso, o valor da cobrança pelo extravio, não poderá ultrapassar a importância de 1 kg de produto comercializado, e tratando-se de locais com vendas de bebidas, este valor não poderá superar o valor de 10 (unidades) da bebida de menor do local.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – O valor da multa será atualizado de acordo com a variação dada aos créditos tributários do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto aqui apresentado tem o intuito de garantir o controle das contas de bares e restaurantes pelo consumidor, mediante a utilização da comanda impressa, amparando-o dessa maneira com vistas a controlar da melhor maneira possível o seu consumo de alimentos e/ou bebidas.

A Proposição em escopo visa a impedir abusos por parte de comerciantes que estabelecem multas exorbitantes pelo extravio das referidas comandas ofendendo os dispositivos da Lei Federal nº 9.298 de 1996, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), inseridos no Parágrafo Único do artigo 42, vejamos:

" *O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.* Além do artigo 51, incisos IV e X do mesmo diploma legal: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;"*

Ademais sem uma comanda individual para controle e conhecimento dos produtos consumidos, o consumidor fica desprotegido, pois baseia-se apenas no controle do atendente, que está sujeito a erros no momento de somar os itens consumidos.

Assim sendo, com o intuito de proteger e amparar o consumidor soteropolitano, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR